

REGIMENTO

CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANEDO 2017_2021



Índice

Capítulo I.....	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1º	3
Objeto.....	3
Artigo 2º	3
Natureza e âmbito	3
Artigo 3º	3
Composição.....	3
Artigo 4º	4
Eleição dos Representantes	4
Artigo 5º	4
Nomeação dos Representantes	4
Artigo 6º	5
Mandato	5
Artigo 7º	5
Direitos dos membros do Conselho Geral.....	5
Artigo 8º	5
Deveres dos membros do Conselho Geral.....	6
Artigo 9º	6
Competências do Conselho Geral	6
Artigo 10º	7
Comissão Permanente do Conselho Geral	7
Artigo 11º	7
Faltas dos membros do Conselho Geral	7
Artigo 12º	7
Implicação das faltas injustificadas	7
Artigo 13º	8
Justificação de presença	8
Capítulo II.....	8
Mesa do Conselho Geral.....	8
Artigo 14º	8
Composição.....	8
Capítulo III.....	8
Funcionamento do Conselho Geral.....	8
Artigo 15º	8
Local e periodicidade	8
Artigo 16º	9
Convocação das reuniões	9
Artigo 17º	9
Quórum	9
Artigo 18º	9
Organização dos trabalhos	9
Artigo 19º	10
Duração das reuniões	10
Artigo 20º	10
Direito de intervenção	10
Artigo 21º	10
Deliberações.....	10
Artigo 22º	11
Votações.....	11
Assistência	12
Capítulo IV.....	12
Disposições finais.....	12
Atas	12
Entrada em vigor	12
Omissões	12

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral, em conformidade com o Decreto-Lei 137/2012, 2 julho. Artigo 2º.

Artigo 2º

Natureza e Âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 137/2012, 2 julho.
2. Os membros do Conselho Geral representam a Comunidade Educativa e são oriundos dos Docentes, do Pessoal não Docente, das Associações de Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos do ensino de adultos, dos Municípios e dos Representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 17 elementos, sendo:
 - a) 6 Representantes do Pessoal Docente;
 - b) 2 Representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) 2 Representantes dos Municípios (1 Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e 1 Representante da Câmara Municipal de Gondomar);
 - d) 5 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e) 2 Representantes da Comunidade Local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4º

Eleição dos Representantes

1. Os Representantes do Pessoal Docente e os Representantes do Pessoal não Docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelo Pessoal Docente e pelo Pessoal não Docente em exercício de funções no Agrupamento.
2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 5º

Nomeação dos Representantes

1. Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia-Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. Os Representantes dos Municípios são designados pelas respetivas Câmaras Municipais.
3. Os Representantes da Comunidade Local, quando se trate de individualidades ou Representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
4. Os Representantes da Comunidade Local, quando se trate de Representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do Conselho Geral, são indicados pelas mesmas.

Artigo 6º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares.
3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do Conselho Geral, o(s) respetivo(s) cargo(s) dá lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma lista.
4. No caso dos Representantes dos Municípios, um novo Representante será designado pelos mesmos.
5. As instituições ou organizações locais indicam um novo Representante.

Artigo 7º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas; moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
- c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- d) Propor a constituição da comissão permanente ou grupos de trabalho;
- e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos na alínea d);
- f) Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e deles dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- g) Propor por escrito a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;

Artigo 8º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;
- b) Desempenhar as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Contribuir, com meios ao seu alcance, para a eficiência do Conselho Geral;
- d) Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do Regimento do Conselho Geral e dos atos do Presidente.

Artigo 9º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o estipulado na lei, compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei 137/2012, 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o Relatório Final de Execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Apreciar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- n) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- o) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PEA e o cumprimento do PAA;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- r) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Artigo 10º

Comissão Permanente do Conselho Geral

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 11º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu Presidente, oralmente ou por escrito.
4. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral até três dias úteis após a reunião do Conselho Geral, acompanhados pelos documentos achados convenientes.
5. Na ausência pontual do Presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo Presidente para o efeito.

Artigo 12º

Implicação das faltas injustificadas

1. Se um membro efetivo do Conselho Geral apresentar duas faltas consecutivas ou três interpoladas perde automaticamente o mandato.

Artigo 13º

Justificação de presença

1. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença.

Capítulo II

Mesa do Conselho Geral

Artigo 14º

Composição

1. A Mesa é composta por um Presidente e um Secretário, este último, em regime de rotatividade designado, por ordem alfabética, no início de cada reunião.
2. O Presidente do Conselho Geral é eleito, por voto secreto, de entre os seus membros, em efetividade de funções, por maioria absoluta.
3. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 15º

Local e periodicidade

1. O Conselho Geral reúne na Escola Básica de Canedo, sede do Agrupamento.
2. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

3. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

Artigo 16º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas, através de correio eletrónico, dirigido a todos os membros do Conselho Geral.
2. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos.
3. As convocatórias serão afixadas em local de acesso público com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, no caso das reuniões ordinárias, e, 48 horas, no caso das extraordinárias.

Artigo 17º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções.
2. Verificada a inexistência de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 18º

Organização dos trabalhos

1. Em cada reunião ordinária há um período designado por “Ordem de Trabalhos”, podendo ou não haver um outro designado por “outros assuntos”.
2. Por maioria de dois terços dos elementos presentes podem acrescentar-se pontos à “Ordem de Trabalhos”.

3. No período designado por “outros assuntos” só podem ser tratadas matérias não deliberativas.
4. Em cada reunião extraordinária a Ordem de Trabalhos deve conter, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 19º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.
2. Caso a Ordem de Trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião, em horário a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalo, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos;
 - b) Falta de quórum;
 - c) Ultrapassagem do tempo limite.

Artigo 20º

Direito de intervenção

1. A palavra é concedida pelo Presidente para:
 - a) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - b) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - c) Apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
 - d) Pedir e dar esclarecimentos;
 - e) Formular declarações de voto;
 - f) Exercer o direito de defesa.

Artigo 21º

Deliberações

1. Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos:
 - a) Projeto Educativo do Agrupamento (vertente organizacional e curricular);
 - b) Regulamento Interno do Agrupamento;
 - c) Plano Anual de Atividades;
 - d) Propostas de Contratos de Autonomia;
 - e) Relatório de Contas de Gerência;
 - f) Resultados do processo de Avaliação Interna;
 - g) Regimento do Conselho Geral;
 - h) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
 - i) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 22º

Votações

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do Conselho Geral e sempre que esteja em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto presentes assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo 21.º deste Regimento.
3. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. O Presidente é sempre o último a votar.
5. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.
6. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. Na agenda de trabalhos apenas podem constar assuntos da competência deste Conselho Geral.

Artigo 23º

Assistência

1. Desde que não haja na convocatória aviso em contrário, é permitida assistência às reuniões por parte de outros elementos da Comunidade Escolar, nos seguintes termos:
 - a) O número de assistentes é limitado aos lugares sentados disponíveis;
 - b) Aos assistentes não é permitida qualquer forma de intervenção.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 24º

Atas

1. As atas do Conselho Geral são lavradas em formato digital, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

Artigo 25º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra imediatamente em vigor. Dele é fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Geral.

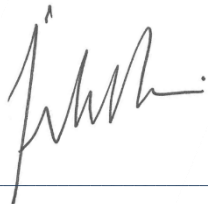
Artigo 26º

Omissões

1. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-lei 137/2012, 2 julho.

Agrupamento de Escolas de Canedo, 06 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Geral



Ângelo Ribeiro